2026/2190

29.9.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2190 DO CONSELHO

de 28 de setembro de 2026

que altera a Ação Comum 2005/889/PESC que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (EUBAM Rafa)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 25 de novembro de 2005, o Conselho adotou a Ação Comum 2005/889/PESC ([1]) que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (EUBAM Rafa).

(2) Em 30 de abril de 2025, no contexto da revisão estratégica coordenada da EUBAM Rafa e da Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos (EUPOL COPPS), o Comité Político e de Segurança (CPS) acordou em prorrogar os mandatos de ambas as missões até 30 de junho de 2027.

(3) Nas Conclusões de 19 de março de 2026, o Conselho Europeu reafirmou, nomeadamente, o compromisso da União Europeia para com o direito internacional e uma paz abrangente, justa e duradoura assente na solução de dois Estados. A União reiterou a sua prontidão para contribuir para a execução do plano abrangente para pôr termo ao conflito em Gaza, em conformidade com a Resolução 2803 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), apelando a todas as partes para que aplicassem plenamente o cessar-fogo e todas as outras disposições da Resolução 2803 do CSNU, em conformidade com as resoluções do CSNU e os princípios políticos e jurídicos internacionais pertinentes.

(4) Em 29 de junho de 2026, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2026/1467 ([2]), que prorrogou por três meses a EUBAM Rafa, até 30 de setembro de 2026.

(5) Tendo em conta as informações fornecidas por Israel e pela Autoridade Palestiniana, a EUBAM Rafa deverá ser prorrogada por nove meses.

(6) Por conseguinte, a Ação Comum 2005/889/PESC deverá ser alterada em conformidade.

(7) A EUBAM Rafa será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Ação Comum 2005/889/PESC é alterada do seguinte modo:

1) Ao artigo 13.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUBAM Rafa no período compreendido entre 1 de outubro de 2026 e 30 de junho de 2027 é de 10 282 125,00 EUR.»;

([1]) Ação Comum 2005/889/PESC do Conselho, de 25 de novembro de 2005, que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF União Europeia Rafa) (JO L 327 de 14.12.2005, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/joint_action/2005/889/oj).

([2]) Decisão (PESC) 2026/1467 do Conselho, de 29 de junho de 2026, que altera a Ação Comum 2005/889/PESC que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (EUBAM Rafa) (JO L, 2026/1467, 30.6.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/1467/oj)

2) No artigo 16.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão caduca em 30 de junho de 2027.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de outubro de 2026.

Feito em Bruxelas, em 28 de setembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. HEYDON